

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2004

Assunto: **Atualização de auditores independentes e dados cadastrais das companhias**

Senhor Diretor de Relações com Investidores,

O presente Ofício Circular tem como objetivo informar às companhias abertas que a partir de **16 de fevereiro de 2004** as informações referentes aos auditores independentes e aos dados cadastrais de companhias abertas deverão ser atualizadas por intermédio da página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>), na opção **Atualização Cadastral de Participantes**, utilizando a senha a seguir, caso o usuário não esteja cadastrado no sistema que dá acesso ao **CVMWEB**, que não é a mesma do **sistema IPE**.

CPF:

Senha:

I – Atualização cadastral das companhias abertas (Alteração de Dados Cadastrais)

Esse módulo foi desenvolvido no intuito de corrigir erros e inconsistências verificadas no cadastro das companhias abertas, tais como informações conflitantes nos dados enviados pelas companhias nos formulários eletrônicos (IAN/ITR/DFP). A atualização deverá passar a ser feita sempre pelo formulário que ora se encontra disponível na página eletrônica da CVM. O **acerto das informações** poderá ser efetuado independente de comprovação **até 31 de março de 2004**. A partir de então, as informações somente poderão ser atualizadas mediante a inclusão, no módulo de **Atualização de Dados Cadastrais**, do número de protocolo de envio, via sistema IPE, do documento comprobatório da alteração (atas de assembléias, de reuniões do conselho de administração etc.)

As seguintes informações serão objeto de atualização pelo DRI, Síndico ou Liquidante: denominação social e comercial, data da constituição da companhia, endereço, telefone, fax, e-mail, instituição de negociação, tipo de controle acionário, data do exercício social, valores mobiliários emitidos pela companhia, setor de atividade (se mais de um, mencionar o principal), mercado de negociação e informações do atual auditor independente. Alertamos que fica mantida a sistemática de atualização pelo sistema **IPE** dos dados de DRI, Síndico ou Liquidante, no caso de alteração dos mesmos.

II – Atualização dos auditores independentes (Histórico de Auditores)

O módulo foi desenvolvido especificamente para preencher a lacuna verificada no campo destinado à indicação do código do auditor independente, tendo em vista que, quando da implantação do sistema de envio de informações por meio eletrônico (sistema ITR/DFP/IAN), o campo destinado à indicação do código do auditor independente registrado na CVM não tinha caráter obrigatório quanto ao seu preenchimento, o que se tornou necessário em virtude do disposto no artigo 31, da Instrução CVM nº 308, que trata do rodízio de auditores.

As companhias abertas deverão obrigatoriamente **confirmar** ou **atualizar** todos os dados dos auditores independentes que prestaram serviço à empresa, de acordo com o histórico apresentado pelo sistema. A atualização desse módulo é **obrigatória** e ficará disponível **até 31 de março de 2004**. Findo este prazo, esse módulo de atualização ficará inoperante, não sendo mais possível fazer qualquer alteração no histórico dos auditores independentes, a não ser mediante determinação desta CVM.

Atenciosamente,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas

Ao Senhor

DRI

Endereço

CEP

Fale com a CVM